



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 094/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 515163000061

EMPRESA: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE CARVALHO MEE

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 05 de julho de 2011

ACÓRDÃO Nº 112/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ANUAIS. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, RELATIVAMENTE AO USO DO SISTEMA PARA ELABORAÇÃO DA DIF E DE PRESTAR AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS NO MÊS DE JUNHO, PREVISTAS EM MANUAL.

1. Exigência de o contribuinte cumprir obrigação acessória. No entanto, houve impossibilidade técnica de cumpri-la, pois o sistema aplicativo de processamento da DIF, de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, não permitiu que o contribuinte preenchesse a Ficha de Informações Anuais na DIF de junho de cada exercício, no caso de não ter movimentação em relação às operações do exercício anterior.
2. Se o contribuinte não teve movimento em determinado período, a opção que este deve selecionar é a opção “Sem Movimento”. Não seria razoável pensar em outro procedimento que não este. Tal procedimento não foi permitido pelo sistema, havendo impossibilidade técnica do cumprimento da obrigação acessória, o que descaracteriza os fundamentos da autuação.
3. O contribuinte conseguiu elidir a autuação fiscal.
4. Recurso voluntário conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração improcedente.
5. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado